

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.599.2015-90

**ENTIDADE:** Policia Militar do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Policia Militar do Estado do Acre, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: José dos Reis Anastácio

PROCURADOR: -

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO № 10.433/2017 PLENÁRIO

**EMENTA:** Prestação de Contas da Policia Militar do Estado do Acre, exercício de 2014. REGULAR COM RESSALVA. Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Emissão de Acórdão com fundamento no art. 51, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando **Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Policia Militar do Estado do Acre, exercício de 2014 de responsabilidade do Sr. José dos Reis Anastácio, Presidente à época; 2) Cientificação do Sr. José dos Reis Anastácio ex-comandante da Policia Militar do Estado do Acre do resultado desse julgado. 3) Cientificação do atual Comandante da Policia Militar do Estado do Acre do resultado desse julgado e para que observe o prazo para enviar e validar as informações da Prestação de Contas no prazo que estabelece a Resolução TCE/AC nº 87/2013, sob pena de responsabilidade; 4) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do Feito.

Rio Branco, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antonio Jorge Malheiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

Cons.a Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC